



LEI MUNICIPAL Nº 670 de 17 de Dezembro de 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Anadia para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artº. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Anadia, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativos e Executivos, seus órgãos, entidade e fundos da administração direta e indireta.
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 65.923.692,48** (sessenta e cinco milhões, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e da capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



RECEITAS CORRENTES	R\$ 46.439.639,12
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 2.985.243,07
RECEITAS PATRIMÔNIAIS	R\$ 393.447,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 47.225.949,85
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 19.484.053,36
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 19.484.053,36
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 4.165.001,75
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 65.923.692,48

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total é fixada no mesmo valor de receita, em **R\$ 65.923.692,48** (sessenta e cinco milhões, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento fiscal:	R\$ 48.861.072,28
II – Orçamento da Seguridade Social:	R\$ 17.062.619,50

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo observado Programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.686.833,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 10.642.584,32
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	R\$ 12.726.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.252.337,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 11.782.103,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.992.484,64
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$ 1.035.693,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 4.464.465,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 1.756.940,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.677.261,02



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 1.265.887,40
PROCURADORIA E DEFESA PUBLICA	R\$ 95.180,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 11.341.468,43
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.163.402,40
CONISUL	R\$ 40.949,98
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 65.923.692,48

Seção III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Observadas às determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

II - Abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cumprimento de Convênios, Acordos Nacionais e com Agentes Financeiros Internacionais, não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;

Seção IV

DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II - Contratar Operações de Crédito, podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas às disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES



Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2019 devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencados, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei Orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 11 Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 12 Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

- I - Despesas com serviços de consultoria;
- II - Despesas com contratação de mão-de-obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;
- III - Despesas com diárias e passagens aéreas;
- IV - Transferências voluntárias a instituições privadas; e
- V - Despesas a título de ajuda de custo.

§1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o caput deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas;

§2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o caput deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 13 Até trinta dias após a publicação desta Lei o Poder Executivo deverá fixar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Art. 47 da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



Parágrafo Único - Os compromissos que gerarem obrigatoriedade de pagamento só deverão ser assumidos se houver recursos orçamentários e financeiros que assegurem o pagamento correspondente ao exercício de acordo com a Programação Financeira de Desembolso.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 17 de dezembro de 2018.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito